



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2020. Publicação: 01/10/2020. Edição nº 182/2020.

Documento assinado. Imperatriz, 21/09/2020 15:50 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-5ªPJEITZ, Número do Documento 472020 e Código de Validação 3CCEE7C120.

LAGO DA PEDRA

REC-74ªZE-2ªPJLAP - 12020

Código de validação: 622EB1D015

RECOMENDAÇÃO

Art. 243, VI, da Lei nº 4.737/65

Ref.: PPE 000656-284/2020

Recomendação sobre vedação de atos em período eleitoral que causem perturbação do sossego público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO MARANHÃO, através do seu Promotor de Justiça Eleitoral, abaixo-assinado, com atribuição perante a 92ª Zona Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, notadamente os artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal da Brasil de 1988, e, em especial:

CONSIDERANDO que é atribuição Constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 243, VI, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, estabelece que não será tolerada propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que o art. 22, VII, da Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, não tolera propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias se inserem nos atos eleitorais em ano de eleições, consoante art. 2º, § 1º, da Resolução nº 23.610/2019 - TSE;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral visa a defesa do regime democrático e a preservação do equilíbrio da disputa eleitoral, bem como a normalidade e lisura das eleições, podendo, para isso, expedir recomendações; R E C O M E N D A – S E aos Partidos Políticos, Coligações, Pré-candidatos, Candidatos e eleitores dos Municípios que integram a 74ª Zona Eleitoral do Maranhão,

o seguinte:

1 – Abstenham-se de praticar quaisquer atos de propaganda que perturbem o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, tais como, por exemplo, fogos de artifícios, bombas de efeito sonoro, caixas de som, carros de som, alto-falantes, amplificadores de som e outros instrumentos similares, utilizados em abuso e perturbação do sossego público. Ao ensejo, o Ministério Público Eleitoral A D V E R T E que:

– O descumprimento desta recomendação ministerial ensejará a provocação do Poder de Polícia da Justiça Eleitoral, visando inibir a prática de propaganda ilegal (art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.504.97 e pelo art. 6º, §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.610/2019), além da aplicação de multa, bem como a responsabilização criminal e por eventual abuso de poder em face de todos que deram causa à propaganda ilegal;

– O disposto nesta recomendação não afasta a obrigatoriedade do cumprimento de outras disposições previstas na legislação eleitoral. Certos de podermos contar com a compreensão e inestimável contribuição de V.

Exa. para o fortalecimento da Democracia brasileira, registramos votos de estima e respeito, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer contribuições.

* Assinado eletronicamente

SANDRA SOARES DE PONTES

Promotora da 74ª Zona Eleitoral Matrícula 1060136

Documento assinado. Bacabal, 13/09/2020 18:42 (SANDRA SOARES DE PONTES)

Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-74ªZE-2ªPJLAP, Número do Documento 12020 e Código de Validação 622EB1D015.

REC-2ªPJEBAC - 312020

Código de validação: C1DE608404

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL - 74ª ZONA ELEITORAL –LAGO DA PEDRA